



Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 15/2025

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA			CPF/CNPJ: 39.327.341/0007-05		
Endereço: Córrego do Cobrador-São Bento, S/N			Bairro: : Zona Rural		
Município: Conceição de Ipanema		UF: MG		CEP: 36.947- 000	
Telefone: (28) 33-44-1122 / (27) 3080-1109 / (27) 99756-1226		E-mail: : adm@margilgranitos.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Valdeci Pereira da Silva			CPF/CNPJ: 016.945.647-11		
Endereço: Sítio 000			Bairro: Zona Rural		
Município: Conceição de Ipanema		UF: MG		CEP: 36.947- 000	
Telefone: (27) 3080-1109		E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Córrego do Cobrador-São Bento			Área Total (ha): 14,3127		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): - - Livro: - Folha: - Comarca:			Município/UF: Conceição de Ipanema - MG		
Declaração de Posse					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117405-8A26.605E.B46E.41F3.923F.D42A.5963.F7E2					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		5,0518 92		ha un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,0518 92	HA UN	24 K	225.487	77.95.950
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		extração mineral de rochas ornamentais e de revestimentos		5,0518	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	ÁREA ANTROPIZADA	ÁRVORES ISOLADAS		5,0518	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	varias espécies		3,5444	m³	
Madeira	varias espécies		14,8083	m³	

**1. HISTÓRICO**- Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2025

- Data da vistoria: 03/07/2025
- Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2025
- Data do recebimento de informações complementares: 12/09/2025
- Data de sobrestamento do processo: 10/10/2025
- Data do recebimento de informações complementares: 27/ 01/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 28/01/2026

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverá ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## 2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), Proc. SEI nº **2100.01.0006540/2025-57**, para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 5,0518 ha, total de **92 indivíduos**, com plano de utilização pretendida para mineração.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Córrego do Cobrador - São Bento - Conceição de Ipanema MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117405-8A26.605E.B46E.41F3.923F.D42A.5963.F7E2

- Parecer sobre o CAR: Será analisado posteriormente por se tratar de processo com corte de árvores isoladas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisando o requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e as informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **5,0518 ha** com **92 unidades** (Doc. SEI nº **108257622**), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, tem como declaração o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado o PIA com estudo de flora (Diretório I/ Documento 108257674), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Artur Cunha Fialho, Registro no conselho de classe ES0000032381D, ART MG20253655623 e Documento Relatório de Fauna (108257678) cujo responsável técnico pela elaboração foi a Bióloga POLIANE MARQUES BELMOK, registro no Conselho Federal de Biologia, registro no CRBio-02: 71246, ART 2-77339/25-E.

Segundo o PIA, a utilização da área para a atividade de mineração para extração de rochas ornamentais e de revestimentos, haverá somente o corte das árvores nativas numa área de 5,0518 ha, não causando intervenção em nenhuma área de vegetação nativa e/ou preservação permanente.

Taxa de Expediente: DAE documento SEI 108257680 no valor de R\$ 719,03 de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" 5,0518 ha, paga dia 31/01/2025.

Taxa florestal: DAE Nº 2901350459273 (doc. SEI **108257681**) no valor de R\$ 793,26 de lenha de floresta nativa na volumetria 3,5444 m<sup>3</sup>, MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 14,8083m<sup>3</sup> paga dia 31/01/2025.

Também Foi recolhido taxa florestal corretiva no valor de R\$51,24 (DAE Nº 2901350459354) para **0,2289 m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **0,9565 m<sup>3</sup>** de madeira de nativa (doc. SEI 108257682).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136182

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento Produção bruta 8.571,429 m<sup>3</sup>/ano
- Atividades licenciadas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento Produção bruta 8.571,429 m<sup>3</sup>/ano
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS /RAS

- Número do documento: 2025.02.04.003.0003052 (Nº da Solicitação do SLA)

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel, no dia 03 de julho de 2025, juntamente com o responsável da empresa, onde foi verificado a área requerida de Intervenção Ambiental para "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 92 unidades numa área de 5,0518 ha, com objetivo de implantação de empreendimento minerário para extração mineral de rochas ornamentais e de revestimentos.

Durante a vistoria foi possível constatar que a propriedade possui áreas com pastagens, cultura agrícola e na parte superior (mais alta) possui fragmento florestal que poderá ser destinado a reserva legal do imóvel e que no CAR não foi demarcado como remanescentes florestais sendo informado apenas como reserva legal do imóvel devendo assim, retificar o CAR para constar essa informação.

Também durante a vistoria foi possível verificar que o local requerido para a intervenção ambiental, com uma área total de 5,0518ha, situa em área comum do imóvel contendo árvores nativas isoladas, sendo assim considerado pois suas copas não estão conectadas em área que ultrapassa 0,20ha e encontra-se fora de área de preservação permanente e também fora de área de reserva legal.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando-se requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional para o "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **92 indivíduos arbóreos em 5,0518ha e**, durante a análise do processo, pode-se verificar também tratar-se de regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo, de uma área de **0,3263ha** onde foi realizada a abertura de uma estrada e pesquisa mineral na propriedade denominada Córrego do Cobrador - São Bento no município de Conceição de Ipanema, visando desenvolver atividades minerárias para extração de rochas ornamentais e de revestimentos.

Analisando as áreas do imóvel constatamos que a área total requerida (**5,0518ha**) situa em área comum do imóvel, com árvores nativas isoladas, sendo assim considerado, pois suas copas não estão contíguas ou sobrepostas em área ultrapassando 0,20ha e também encontra-se fora de área de preservação permanente e fora de área de reserva legal.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

No levantamento e identificação das árvores isoladas, apresentadas no processo, e confirmadas in locu, não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º MMA 148/2022, lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e/ou protegida nos termos do Art. 10 da lei Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Do total da área requerida foi informada e analisada uma área de **0,3263 ha** para regularização em caráter corretivo que foi utilizado para abertura de estrada e pesquisa mineral, realizada na área, e para isso o processo seguiu em análise devendo ser verificado e solicitado informação complementar para a apresentação da cópia do Auto de Infração juntamente com a comprovação de pagamento da multa aplicada no auto de infração; ou providenciar a emissão do Auto de Infração da área corretiva e assim finalizar a análise do processo, considerando-se a Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo na área de 0,3263ha. Foi recolhido taxa florestal corretiva para 0,2289m<sup>3</sup> de lenha nativa e 0,9565 m<sup>3</sup> de madeira de nativa (**108257682**).

Considerando-se análise de AIA corretivo, devemos observar a exigência do artigo 13 do Decreto 47.749/19, que diz:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

Buscando atender a norma legal foi encaminhada o Ofício IEF/NAR CARATINGA nº. 3/2025 (**doc. SEI 118480317 e 118720377**), para apresentação de informações complementares, em concordância aos termos do artigo 13 do Decreto 47.749/2019.

Tendo o requerente apresentado as informações solicitadas no ofício, Auto de Infração nº 716234/2025 e os comprovantes de pagamentos dos AIs em pertinência (**doc. SEI 131930293**), é possível mencionar que o pagamento da multa implica em desistência de defesa ou recurso, embora tenha sido apresentado declaração de desistência voluntaria de recursos ao AI. Portanto, as penalidades destes se tornaram definitivas, como podemos observar na legislação, vide Decreto 47.383/2018:

*Art. 65 - As penalidades aplicadas no auto de infração tornar-se-ão definitivas no primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto no caput do art. 58, contados da cientificação da lavratura do auto de infração, quando:*

*I - não for apresentada defesa;*

*II - a defesa apresentada não for conhecida, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 60;*

*Parágrafo único - O pedido de pagamento ou parcelamento implicará na definitividade das penalidades aplicadas, na data da solicitação ou requerimento.*

Ainda, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 36, do Decreto Estadual 46.668/2014:

*Art. 36. [...].*

*§ 1º Torna-se também definitiva a aplicação da penalidade, para todos os efeitos de direito, quando:*

*[...].*

*III – o interessado efetuar o pagamento ou requerer o parcelamento do crédito. (g.n.).*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer tem o condão de sugerir o **deferimento** do pleito requerido e realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Fauna: Adoção de técnicas de afugentamento espontânea da fauna através de supressão de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção, seguida da retirada com motosserra, foice e enxadas.

Ruídos: Os empregados deverão ser devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

#### Como medidas mitigadoras tem-se:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lago.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em área de **5,0518 ha** com **92 árvores**, localizada na propriedade denominada **CÓRREGO DO COBRADOR - SÃO BENTO**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **3,5444m<sup>3</sup>** lenha de floresta nativa e **14,8083 m<sup>3</sup>** madeira de floresta nativa, declarada como uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Reposição Florestal já quitado DAE: 1500605749882 no valor de **R\$ 606,65**, pago dia: 11/12/2025 (**129566671**).

#### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christóvão Itaídes da Rocha / Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.021.072-2 / 1.147.764-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 28/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129784370** e o código CRC **479E59B4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006540/2025-57

SEI nº 129784370